



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARCEIRAS DA UFS PARA CELEBRAÇÃO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Sergipe torna pública as regras para credenciamento de EMPRESAS PARCEIRAS, com o objetivo de celebrar Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, objetivando disponibilizar ofertas de descontos e/ou vantagens em serviços nas áreas de lazer, comércio, cultura, beleza, saúde, educação e turismo, para livre contratação pelos servidores ativos e inativos da Fundação Universidade Federal de Sergipe (UFS), mediante apresentação da Carteira Institucional ou outro documento que comprove o vínculo com a Instituição, de acordo com as regras estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente Credenciamento Público a sel do o oferecimento de descontos e/ou vantagens na aquisição de seus produtos e serviços aos servidores ativos e inativos da UFS, mediante a apresentação da Carteira Institucional ou outro documento que comprove o vínculo com a Instituição.
- 1.2 A empresa interessada em estabelecer parceria com a UFS se comprometerá a oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus produtos e serviços aos servidores ativos e inativos da UFS.
- 1.3 A UFS conta com 4.021 (quatro mil e vinte um) servidores ativos e inativos distribuídos em seus Campi, conforme a seguir:

Campus	Servidores
Cidade Univ. Prof. José Aloísio de Campos (Campus São Cristóvão)	1.926
Campus Prof. João Cardoso Nascimento (Campus Aracaju)	348
Campus Prof. Alberto Carvalho (Campus Itabaiana)	167
Campus Laranjeiras	65

Campus Prof. Antônio Garcia Filho (Campus Lagarto)	321
Campus do Sertão (Campus Nossa Senhora da Glória)	93
Museu Arqueológico de Xingó (Canindé de São Francisco)	3
Centro de Reabilitação e Qualidade de Vida – CRQV (Simão Dias)	-
Inativos	1.101
Total	4.021

2 DO VALOR

- 2.1 O Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos de qualquer espécie entre a UFS e a empresa parceira.
- 2.2 A utilização dos descontos e/ou vantagens objeto do acordo é de exclusiva opção dos servidores ativos, inativos da UFS, não existindo qualquer ônus à UFS por sua não utilização. Da mesma forma, questões atinentes à contratação, pagamento, e outras advindas do uso dos serviços deverão ser tratadas entre a empresa parceira e o beneficiário, sem qualquer participação da UFS.

3 DOS ANEXOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 3.1 São partes integrantes deste Edital:
- a) ANEXO I – Formulário de Cadastro da EMPRESA PARCEIRA;
 - b) ANEXO II - Minuta do Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho, nos casos de descontos e/ou vantagens aos servidores ativos e inativos da UFS.

4 DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1 Poderão participar as empresas que atenderem plenamente a todas as exigências constantes deste Edital, inclusive quanto à documentação exigida.
- 4.2 Não poderão participar as empresas que se encontrem sob falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou, ainda, que tenham sido declaradas inidôneas ou estejam punidas com suspensão do direito de licitar com a Administração Pública.
- 4.3 A apresentação de proposta pela empresa interessada implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

5 DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 5.1 A empresa parceira responsabiliza-se pelo oferecimento de descontos e/ou vantagens na aquisição de seus produtos e serviços aos servidores ativos e inativos da UFS, bem como a agir durante toda a parceria com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública.
- 5.2 A UFS compromete-se a divulgar as empresas parceiras no endereço eletrônico da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (progep.ufs.br), a fim de divulgar os benefícios pactuados.
- 5.3 Sob nenhuma hipótese, serão fornecidos dados pessoais dos servidores ativos e inativos da UFS às empresas parceiras.
- 5.4 É livre opção do servidor ativo e inativo a escolha e a realização eventual de aquisições de produtos ou serviços junto às empresas credenciadas, não havendo qualquer responsabilidade para a UFS a esse título.

6 DA REPRESENTAÇÃO DO INTERESSE NO PROCEDIMENTO

- 6.1 A empresa interessada deverá indicar representante legal, com poderes para manifestar o interesse em aderir ao credenciamento objeto do acordo, e apresentar os descontos e/ou vantagens que serão oferecidos aos servidores ativos e inativos da UFS.
- 6.2 A representação se dará por meio de documento idôneo que comprove a sua condição de dirigente, gerente ou administrador e que declare os limites da sua atuação.
- 6.3 A empresa interessada deverá apresentar toda a documentação descrita no item 8 deste edital, sob pena de desclassificação do seu credenciamento.

7 DO PROCEDIMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- 7.1 Os documentos necessários para a habilitação (item 8) deverão ser exclusivamente enviados para o correio eletrônico progep@academico.ufs.br, com o assunto "Proposta de credenciamento de empresa parceira da UFS".
- 7.2 O prazo para credenciamento iniciar-se-á em 25 de outubro de 2023, sendo possível, a partir de então, realizá-lo a qualquer momento.
- 7.3 A empresa interessada deverá apresentar propostas claras e objetivas, especificando o valor do desconto e/ou vantagem que pretendem fornecer, bem como os serviços e produtos abrangidos pelas vantagens (Anexo I).

7.4 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade da empresa interessada, cabendo-lhe certificar-se, antes da sua inscrição, de que atende a todos os requisitos para participar do processo de credenciamento.

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 As empresas interessadas em estabelecer parcerias, na forma deste Edital, deverão providenciar os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Nacional;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos, relativos às contribuições previdenciárias e de terceiros;
- f) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- g) Formulário de Cadastro de EMPRESAS PARCEIRAS, conforme modelo ANEXO I, do presente Edital; e
- h) Apresentação da proposta em papel timbrado e assinado pelo representante legal com poderes para manifestação de interesse em apresentar os descontos e/ou vantagens aos servidores ativos e inativos da UFS, conforme interesse da EMPRESA PARCEIRA.

9 DOS RECURSOS

9.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital de Chamamento Público por irregularidade na aplicação da legislação vigente, devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das documentações das empresas interessadas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

9.2 Acolhida a petição contra o presente ato convocatório, será designada nova data para início da entrega dos envelopes de documentos para o credenciamento.

10 DO CREDENCIAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Serão declaradas habilitadas as empresas que apresentarem os documentos constantes no item 8 deste Edital, mediante o interesse da Administração Pública nos descontos e/ou vantagens oferecidos,

10.2 Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, o Acordo de Cooperação com a empresa parceira terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme modelo Anexo II, podendo ser prorrogado, na forma da Lei nº 14.133/2021.

11 DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A qualquer momento, a EMPRESA PARCEIRA ou a UFS poderá solicitar o credenciamento, caso não haja mais interesse na manutenção do Acordo de Cooperação.

11.2 A EMPRESA PARCEIRA que desejar iniciar o procedimento de credenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

11.3 Ao solicitar o credenciamento, a EMPRESA PARCEIRA permanece obrigada a manter os descontos aos serviços já iniciados até que se conclua os procedimentos administrativos.

11.4 O descumprimento das obrigações ajustadas no Acordo de Cooperação, inclusive sua inexecução, total ou parcial, bem como o descumprimento das normas deste Edital, ensejarão o credenciamento da EMPRESA, rescisão do Acordo de Cooperação e sujeição às sanções previstas na lei nº 14.133/2021.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Todas as obrigações a serem ajustadas pelas partes estão previstas no Termo do Acordo de Cooperação, constante nos Anexos I e II.

12.2 Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Pró-reitoria de Gestão de Pessoas.

12.3 Este Edital será publicado no Boletim Interno de Serviços da UFS e disponibilizado no seu endereço eletrônico progep.ufs.br.

12.4 Consultas poderão ser endereçadas ao e-mail progep@academico.ufs.br.

São Cristóvão, Sergipe, 17 de outubro de 2023

THAÍS ETTINGER OLIVEIRA SALGADO
PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

ANEXO I - FORMULÁRIO DE CADASTRO DA EMPRESA PARCEIRA
(EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROGEP/UFS, de 17 de Outubro de 2023)

I. Identificação

Nome da Empresa	
CNPJ	
Nome do Responsável	
Endereço	
Telefone do Responsável	
Telefone da Empresa	
Site	
E-mail	

II. Segmento da Empresa (Marque um X no segmento de trabalho da sua empresa)

<input type="checkbox"/>	Academias e Esportes	<input type="checkbox"/>	Funerárias – Cemitérios
<input type="checkbox"/>	Aluguel de Carros	<input type="checkbox"/>	Imóveis
<input type="checkbox"/>	Aluguel de Roupas e Fantasias	<input type="checkbox"/>	Livros – Presentes
<input type="checkbox"/>	Autoescolas	<input type="checkbox"/>	Material de Construção / Decoração
<input type="checkbox"/>	Automóveis - Oficinas Mecânicas	<input type="checkbox"/>	Moda - Calçados – Acessórios
<input type="checkbox"/>	Clínicas de Estética	<input type="checkbox"/>	Móveis
<input type="checkbox"/>	Clínicas Médicas / Hospitais	<input type="checkbox"/>	Óticas
<input type="checkbox"/>	Clínicas Veterinárias - Pet Shops	<input type="checkbox"/>	Postos de Combustíveis
<input type="checkbox"/>	Cosméticos	<input type="checkbox"/>	Restaurante / Alimentação
<input type="checkbox"/>	Cursos de Idioma	<input type="checkbox"/>	Salões de Beleza
<input type="checkbox"/>	Cursos de Informática	<input type="checkbox"/>	Seguros
<input type="checkbox"/>	Cursos Diversos	<input type="checkbox"/>	Supermercados / Empórios / Hortifruti
<input type="checkbox"/>	Entretenimento	<input type="checkbox"/>	Táxi
<input type="checkbox"/>	Escolas / Faculdade / Pós - Graduação	<input type="checkbox"/>	Turismo
<input type="checkbox"/>	Farmácias	<input type="checkbox"/>	Utilidades para o Lar

	Festas / Buffet		Outros
	Floricultura		

III. Percentual de desconto ou vantagem oferecido aos beneficiários

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**ANEXO II - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (MINUTA) – BENEFÍCIOS
EXCLUSIVOS PARA SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DA UFS**
(EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023 PROGEP/UFS, de 17 de Outubro de 2023)

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, Instituição de Ensino Superior com personalidade jurídica de direito público, com sede na Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Av. Marechal Rondon, S/N, Bairro Jardim Rosa Elze, São Cristóvão-SE, doravante denominada INSTITUIÇÃO DE ENSINO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.031.547/0001-04, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho CPF nº 799.275.055-15 e RG nº 064.8339688 – SSP/BA e a EMPRESA PARCEIRA, neste ato representada por _____ doravante denominada _____ resolvem celebrar este Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o oferecimento aos servidores ativos e inativos da UFS de descontos e/ou vantagens na aquisição dos produtos e serviços da EMPRESA PARCEIRA, conforme Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS BENEFÍCIOS

2.1 A EMPRESA PARCEIRA oferecerá aos servidores ativos e inativos da UFS, doravante denominados BENEFICIÁRIOS, o(s) desconto(s) e/ou vantagem(ns), conforme discriminado na tabela a seguir:

Produto, bem ou serviço (descrição)	Percentual de desconto ou vantagem

2.2 Os valores correspondentes aos produtos, bens e/ou serviços serão pagos pelos BENEFICIÁRIOS diretamente à EMPRESA PARCEIRA, segundo as normas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES

3.1 EMPRESA PARCEIRA:

- a) Oferecer descontos e/ou vantagens na aquisição de seus bens, produtos e/ou serviços aos servidores ativos e inativos da UFS, mediante apresentação da Carteira de Identidade Funcional;
- b) Agir com a lisura e probidade necessárias às relações com a Administração Pública durante o período de vigência deste Acordo.

3.1.1. É vedado à empresa parceira associar seus produtos e/ou serviços ao nome, logomarca, brasão, ou quaisquer outros símbolos identificadores da UFS.

3.2 DA UFS:

- a) A UFS compromete-se a divulgar a EMPRESA PARCEIRA no sítio eletrônico da PROGEP, a fim de divulgar os benefícios pactuados, sem ônus para a empresa parceira;
- b) Fornecer aos servidores da UFS a Carteira Institucional ou outro documento que comprove o vínculo com a Instituição, para obtenção do benefício;
- c) Encaminhar à EMPRESA PARCEIRA quaisquer reclamações relacionadas à execução do acordo; e
- d) Solicitar providências à EMPRESA PARCEIRA, sempre que verificado irregular cumprimento das cláusulas deste Acordo.
- e) Indicar servidor para atuar como gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O presente instrumento não acarretará transferências ou compromissos financeiros entre os partícipes.

CLAÚSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO ACORDO

5.1 O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo haver prorrogações por períodos iguais e sucessivos, até o limite máximo de 120 (cento e vinte) meses.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

6.1 Este Acordo de Cooperação Técnica deverá ser publicado pela UFS em seu Boletim Interno de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal em Aracaju/SE para dirimir quaisquer controvérsias judiciais relativas ao exercício e ao cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste acordo.

São Cristóvão/SE, ____ de _____ de 2023.

VALTER JOVINIANO DE SANTANA FILHO REITOR

EMPRESA PARCEIRA

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____

2. Assinatura: _____

Nome: _____

CPF: _____